

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2.352/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos dias mencionados do mês de julho do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.081/2021, que indicou os seguintes Promotores de Justiça para responderem nas Zonas Eleitorais das Comarcas abaixo.

Z E	COMARCA	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
51ª	Santa Cecília	650.279-2	Otavio Augusto Bennech Aranha Alves (Dia 30)	Titular
65ª	Itapiranga	384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter (Dia 21)	Titular

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2.353/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

INDICAR os Promotores de Justiça relacionados para responderem, nos dias mencionados do mês de julho do corrente ano, nas Zonas Eleitorais das Comarcas abaixo.

Z E	COMARCA	MATRÍCULA	NOME
51ª	Santa Cecília	384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter (Dia 30)
65ª	Itapiranga	358.035-0	Aline Restel Trennepohl (Dia 21)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2.359/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria 2.107/2021, que cessou, no período de 19 a 23 do mês de julho do corrente ano, os efeitos da Portaria 2.081/2021, que indicou o Doutor **FABRÍCIO NUNES**, matrícula n. 000.149-0, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, para atuar, 10 de abril de 2019 a 30 de julho de 2021, na 104ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 19 de julho de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2.360/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria 2.109/2021, que indicou a Doutora **MÔNICA LERCH LUNARDI**, matrícula n. 340.531-1,

ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, para responder, de 19 a 23 do mês de julho do corrente ano, na 104ª Zona Eleitoral da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 19 de julho de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2350/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos períodos mencionados do mês de julho do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.345/2020, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem, de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Araranguá	Coordenador Administrativo	371.416-0	Ana Elisa Goulart Lorenzetti	26/07 a 30/07
Itapiranga	Coordenador Administrativo	384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter	21/07 a 21/07
Lauro Muller	Coordenador Administrativo	371.703-8	Larissa Zomer Loli	16/07 a 16/07
Santa Cecília	Coordenador Administrativo	650.279-2	Otávio Augusto Bennech Aranha Alves	30/07 a 30/07

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 2351/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem, nos períodos mencionados do mês de julho do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Araranguá	Coordenador Administrativo	358.085-7	Gabriel Ricardo Zanon Meyer	26/07 a 30/07
Itapiranga	Coordenador Administrativo	358.035-0	Aline Restel Trennepohl	21/07 a 21/07
Lauro Muller	Coordenador Administrativo	684.723-4	Luisa Zuardi Niencheski	16/07 a 16/07
Santa Cecília	Coordenador Administrativo	384.595-8	Juliano Bitencourt Pinter	30/07 a 30/07

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000226-8

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público

acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Notícia de irregularidades na obra de pavimentação de acesso norte de Blumenau. Previstas no Contrato ct/00049/2014, da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina. Contratação de medição de referência para avaliar os serviços executados. Existência de auditoria junto ao Tribunal de Contas para apuração de inconsistências no projeto e responsabilidade dos gestores. Existência de processo administrativo para apurar a conduta do servidor que atuou na fiscalização. Celebração de termo de ajustamento de conduta. Acordo entre as partes para retomada das obras e devolução de valores tido como incontroversos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gustavo Mereles Ruiz Diaz

Data: 16/7/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000226-8

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Partes: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina e CETENCO Engenharia Ltda.

Conclusão: Inquérito civil. Notícia de irregularidades na obra de pavimentação de acesso norte de Blumenau. Previstas no Contrato ct/00049/2014, da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina. Contratação de medição de referência para avaliar os serviços executados. Existência de auditoria junto ao Tribunal de Contas para apuração de inconsistências no projeto e responsabilidade dos gestores. Existência de processo administrativo para apurar a conduta do servidor que atuou na fiscalização. Celebração de termo de ajustamento de conduta. Acordo entre as partes para retomada das obras e devolução de valores tidos como incontroversos. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gustavo Mereles Ruiz Diaz

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001800-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Gelson Luiz Merísio e Paulo Roberto Varela

As pessoas identificadas no edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar possíveis irregularidades na utilização de aeronave (helicóptero) pelo então Presidente da ALESC, Gelson Luiz Merísio, e o assessor Paulo Varela, em decorrência do Convênio n. 01/2015-SCC firmado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Não ocorrência. Inexistência de prova da ocorrência de dolo na prática do ato. Mera irregularidade não configura ato de improbidade administrativa que exige a ilegalidade qualificada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rafael de Moraes Lima

Data: 13/7/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00015433-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar fica, pelo presente, cientificada do indeferimento de sua representação e, ainda, da possibilidade de recorrer administrativamente ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis, que começará a correr no dia útil imediatamente posterior à cientificação.

EXTRATO DA DECISÃO: Direito do Consumidor. Suposta cláusula abusiva exigida em compras on-line. Fato supostamente ocorrido em junho de 2020. Averiguação em junho de 2021. Irregularidade não constatada. Alteração de todo o sistema informatizado do Supermercado. Inexistência de justa causa para a instauração de qualquer outro procedimento de investigação. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Tiago Davi Schmitt

Data: 16/7/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00007914-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar neste edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, poderá apresentar recurso administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, as quais deverão ser encaminhadas ou apresentadas diretamente à 33ª Promotoria de Justiça da Capital (Rua Pedro Ivo, n. 231, sl. 104, Ed. Campos Salles, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-070, e-mail: capital33pj@mpsc.mp.br).

EXTRATO DA DECISÃO: Saúde Pública. Federação Catarinense de Municípios - FECAM. Carta de intenção para aquisição da vacina Sputnik V. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Luiz Fernando Góes Ulysséa

Data: 19/7/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001800-2

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/7/2021

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Gelson Luiz Merísio.

Conclusão: apurar possíveis irregularidades na utilização de aeronave (helicóptero) pelo então Presidente da ALESC, Gelson Luiz Merísio, e o assessor Paulo Varela, em decorrência do Convênio n. 01/2015-SCC firmado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Não ocorrência. Inexistência de prova da ocorrência de dolo na prática do ato. Mera irregularidade não configura ato de improbidade administrativa que exige a ilegalidade qualificada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rafael de Moraes Lima

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003059-4

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/7/2021

Partes: Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis e Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Objeto: apurar a necessidade de implantação de um novo Centro de Saúde em Jurerê.

Membro do Ministério Público: Luiz Fernando Góes Ulysséa

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003062-8

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 33ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/7/2021

Partes: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Objeto: apurar eventual irregularidade no atendimento cirúrgico de ureterorrenolitripsia flexível com laser por meio da rede estadual de saúde.

Membro do Ministério Público: Luiz Fernando Góes Ulysséa

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000062-3

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/7/2021

Partes: Secretaria Municipal do Continente e Diretoria Municipal de Vigilância em Saúde.

Objeto: apurar a existência de um imóvel inacabado, na Servidão Dona Floriana, 202, Bloco C, Bairro Estreito, nesta Capital, onde há água parada e o depósito de lixo, causando a proliferação de mosquitos *Aedes aegypti* e de outros insetos, com a possibilidade de contágio de doenças em moradores próximos e transeuntes.

Membro do Ministério Público: Felipe Martins de Azevedo

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007345-0

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Eventuais interessados.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar supostas irregularidades na supressão de vegetação por parte do Município de Criciúma, no Paço Municipal Marcos Rovaris, localizado na Rua Domênico Sônego, 542, bairro Santa Bárbara, Criciúma. Ausência irregularidade aparente que justifique a intervenção ministerial. Autorização do órgão ambiental competente para supressão vegetação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Arthur Koerich Inacio

Data: 1/7/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00033435-5

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: C.A.P.S.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ao Conselho Superior do Ministério Público, no caso de discordância, nos termos do artigo 8º, caput, do Ato n. 335/2014/PGJ e, ainda, sobre a possibilidade de desarquivamento, se for do interesse da causa.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a infrequência escolar do adolescente C. A. P. S. [...] Ante o exposto, diante da inexistência de indícios suficientes para a deflagração de qualquer procedimento investigatório, indefiro o requerimento de instauração de procedimento, em relação aos fatos noticiados e determino o arquivamento, nos termos do artigo 7º do ATO n. 395/2018/PGJ, sem prejuízo de desarquivamento, se for do interesse da causa.

Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

Data: 13/3/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00033435-5

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: C.A.P.S.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ao Conselho Superior do Ministério Público, no caso de discordância, nos termos do artigo 8º, caput, do Ato n. 335/2014/PGJ e, ainda, sobre a possibilidade de desarquivamento, se for do interesse da causa.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a infrequência escolar do adolescente C. A. P. S. [...] Ante o exposto, diante da inexistência de indícios suficientes para a deflagração de qualquer procedimento investigatório, indefiro o requerimento de instauração de procedimento, em relação aos fatos noticiados e determino o arquivamento, nos termos do artigo 7º do ATO n. 395/2018/PGJ, sem prejuízo de desarquivamento, se for do interesse da causa.

Membro do Ministério Público: Ana Maria Horn Vieira Carvalho

Data: 13/3/2020

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005469-6

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 12/7/2021

Partes: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e Município de Criciúma.

Conclusão: inquérito civil público. Instaurado com escopo de apurar suposta orientação do poder público municipal em demandar a internação compulsória (judicial) de dependentes químicos antes de esgotadas as tratativas administrativas (internações voluntária e involuntária). Todas as irregularidades apontadas na Denúncia foram devidamente sanadas. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Carlos Eduardo Tremel de Faria

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007345-0

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 1/7/2021

Parte: Município de Criciúma.

Conclusão: apurar supostas irregularidades na supressão de vegetação por parte do Município de Criciúma, no Paço Municipal Marcos Rovaris, localizado na Rua Domênico Sônego, 542, bairro Santa Bárbara, Criciúma. Ausência irregularidade aparente que justifique a intervenção ministerial. Autorização do órgão ambiental competente para supressão vegetação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Arthur Koerich Inacio

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019269-9

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/7/2021

Partes: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região e Camila de Souza Dauer.

Objeto: apurar a possível comercialização de empreendimento localizado na Avenida Luci Canziani, n. 200, Praia Brava, Itajaí, sem o devido registro de incorporação imobiliária, em afronta a Lei n. 4.591/1964.

Membro do Ministério Público: Henrique da Rosa Ziesemer

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00005043-5

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 15/7/2021

Parte: Alceu Antonio Gracioli.

Conclusão: [...] o apuratório em epígrafe colimava obter informações acerca do bem-estar de caninos mantidos sob a tutela de Alceu Antonio Gracioli e, se necessário, adotar as medidas necessárias para resguardá-lo. O órgão ambiental municipal arrolou adequações, todas promovidas pelo requerido.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000157-7

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/7/2021

Partes: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Siqueira & CIA Ltda., Funerária Noiva do Mar Ltda., Martins e Aroldi Ltda. e Prever Serviços Funerários Joinville Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil. Consumidor. Serviço funerário. Suposta cobrança abusiva e irregular em situações de mortes por COVID-19. Inexistência de ilegalidade. Desnecessidade de adoção de medidas judiciais/extrajudiciais. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Elaine Rita Auerbach

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002950-0

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/7/2021

Parte: Andrieli Gheno Mariani.

Objeto: apurar a situação da Escola de Ensino Fundamental Venceslau Bueno, que está sem aulas presenciais em razão do furto de fiações elétricas.

Membro do Ministério Público: Aurélio Giacomelli da Silva

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002046-3

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/7/2021

Partes: anônimo e Hospital Cirúrgico de Camboriú.

Conclusão: possíveis irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da cozinha do Hospital Cirúrgico de Camboriú, que está sob a gestão do Município de Camboriú. Realizada vistoria pela Vigilância Sanitária Estadual. Constatação de que a denúncia apresentada ao Ministério Público é improcedente. Ausência de fundamento para propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Caroline Cabral Zonta

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001254-4

COMARCA: Curitiba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/7/2021

Partes: Município de Curitiba e Coletividade.

Conclusão: inquérito civil. Controle de zoonose. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no curso do Inquérito Civil n. 06.2019.00000012-0 abrangendo o objeto do presente procedimento. Procedimentos não vinculados adequadamente no sistema SIG. Ausência superveniente do interesse de agir. Instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento da implementação de política pública de proteção e do bem-estar animal em autos próprios. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Leonardo Cazonatti Marcinko

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00003460-2

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/7/2021

Parte: sigiloso.

Objeto: apurar possível situação de risco e/ou violação de direitos suportada pela infante, especificamente em decorrência do comportamento agressivo do genitor no lar familiar.

Membro do Ministério Público: Rafael Pedri Sampaio

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00000411-8

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/6/2021

Parte: Jaime Nora.

Conclusão: a intervenção em área de preservação permanente na Fazenda Roseira por Jaime Nora, objeto da investigação, foi recuperada por meio da elaboração e execução de PRAD, de modo que não se verifica a necessidade de tomada de outras providências extrajudiciais, nem a propositura de ação judicial sobre o tema por esta Promotoria de Justiça.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000627-2

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 19/7/2021

Parte: Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventual descumprimento das normas sanitárias pelo estabelecimento Bavi Gastro Bar, localizado em Joaçaba. Constatação, pela Vigilância Sanitária, de descumprimento das medidas sanitárias. Autuação do estabelecimento pela Vigilância Sanitária. Ausência de justa causa atual para continuação da investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003060-6

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/7/2021

Partes: Município de Ibicaré e sigiloso.

Objeto: apurar eventual irregularidade na compra, venda e locação de casa popular no Município de Ibicaré.

Membro do Ministério Público: Jorge Eduardo Hoffmann

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002796-7

COMARCA: Pomerode

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/7/2021

Partes: Proprietários registrais do imóvel de matrícula 5979 do CRI de Pomerode.

Objeto: adotar medidas visando à regularização do parcelamento irregular do solo realizado no imóvel de matrícula n. 5979, de propriedade de Irmgard Rauh (falecida - representada por seus herdeiros: Wilson Rauh, Dolores Zeplin, Rolf Rauh, Carlos Rauh e Cássio Rauh), situado na Rua Gustav Rauh, 822, Bairro Testo Rega, Pomerode.

Membro do Ministério Público: Rejane Gularte Queiroz Beilner

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002241-7

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/7/2021

Partes: Município de Porto União e outros.

Objeto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público. Meio Ambiente. Poluição (11825). Apurar suposto lançamento irregular de esgoto sanitário na localidade Travessa Algacir Ulrich, na área industrial, deste Município e Comarca de Porto União.

Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002571-4

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 30/7/2021

Parte: Fábio Antônio Cubas.

Objeto: direito administrativo e outras matérias de direito público. Meio ambiente. Flora e poluição (10113 e 11825). Apurar e deflagrar a responsabilidade civil decorrente do dano ambiental constatado no auto de infração ambiental n. 47187-A, lavrado pela Polícia Militar Ambiental contra Fábio Antônio Cubas.

Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002572-5

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/7/2021

Partes: Municípios de Porto União e Irineópolis e outros.

Objeto: Direito Ambiental. Reserva Legal (11823). Apurar a regularidade urbanístico-ambiental de imóveis que foram transformados de rurais em urbanos, sem a prévia especialização de reserva legal, incluindo-se a postura do Instituto do Meio Ambiente e, em especial, dos Municípios de Porto União e de Irineópolis na observância das normas da Lei n. 12.651/2012.

Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002573-6

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/7/2021

Partes: Município de Matos Costa e outros.

Objeto: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público. Servidor Público Civil. Sistema Remuneratório e Benefícios (10288). Apurar a regularidade da frequência da servidora Renata Magaly Tomacheuski Ortiz, titular do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura de Matos Costa, e a percepção, por esta e outros servidores públicos, da gratificação prevista no artigo 85 da Lei Complementar Municipal n. 023/2012.

Membro do Ministério Público: Vinícius Secco Zoponi

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003140-8

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Matiola Alimentos Ltda.

Conclusão: notícia de irregularidades ambientais no estabelecimento Matiola Alimentos Ltda., especificamente na unidade de armazenamento de grãos, localizada no Centro de Morro da Fumaça. Emissão de poluentes atmosféricos e ruídos excessivos. Vistoria da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça FUMAF que constatou a inexistência de Licença Ambiental de Operação LAO para a referida unidade. Adequação por parte da empresa, que solicitou a LAO e passou a cumprir as respectivas condicionantes, com análise periódica de emissões atmosféricas e nível de pressão sonora, tudo conforme duas vistorias posteriores realizadas pelo FUMAF. Irregularidades sanadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernando Rodrigues de Menezes Júnior

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00007108-5

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: sigiloso.

A quem possa interessar o presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar denúncia de descumprimento das medidas sanitárias impostas para conter o avanço do COVID-19 pela Prefeitura de Xanxerê, notadamente em razão da manutenção de pregões de forma presencial. Adoção, pela Municipalidade, das medidas sanitárias para minimização de riscos de contágio. Inexistência de irregularidades. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

Data: 6/7/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00011806-5

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Almeri Terezinha Barbosa da Silva Possa.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: despacho de arquivamento. Apurar a situação de infrequência/evasão escolar da aluna Herica Cristina Dionizio, nascida em 06/08/2003, filha de Loreni André Graff e Fabiano Júnior Dionizio. Diligências. Adolescente e núcleo familiar não localizados. Iminência da maioridade da aluna. Indeferimento de instauração de procedimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

Data: 25/6/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00012914-0

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: CRAS I de Xanxerê.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar eventual situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa com deficiência (PCD) Wellington Mateus Antunes Machado. Relatórios do CRAS denotam que o jovem se encontra devidamente amparado pelo irmão, que lhe presta cuidados na medida de suas possibilidades. Continuidade dos atendimentos poderá ser efetivada pela rede socioassistencial. Indeferimento de instauração de procedimento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

Data: 25/6/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019244-4

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de G. V. T., nascida em 10/9/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019253-3

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de T. V. M. D. C. A., nascido em 2/10/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019256-6

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de M. M. S. O. D. S., nascido em 2/4/2004, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019260-0

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de W. A. D. D. S. D. S., nascido em 13/6/2004, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019264-4

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de W. H., nascido em 1º/1/2004, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019266-6

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de W. R., nascido em 14/8/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019272-2

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de L. C. D. F., nascido em 12/12/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019273-3

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: notícia de fato registrada para apurar a infrequência escolar de K. V. R. P., nascido em 4/8/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019273-3

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: Notícia de Fato registrada para apurar a infrequência escolar de K. V. R. P., nascido em 4/8/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019277-7

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Conclusão: Notícia de Fato registrada para apurar a infrequência escolar de J. D. F. N., nascido em 17/11/2003, atualmente com 17 anos. Conforme preceitua o artigo 208, inciso I, da Constituição da República, o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos. Portanto, a obrigação de frequência escolar cessa quando o adolescente completa dezessete anos. Considerando a ausência de elementos concretos a embasar uma investigação pelo Ministério Público, conclui-se que não merece prosperar o presente procedimento. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002279-4

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 19/7/2021

Parte: Município de Xaxim.

Objeto: apurar situação de violação à legislação federal (art. 4º, II, da Lei n. 6.766/79), de caráter geral, à legislação estadual (art. 7º, IV, da Lei n. 17.492/2018) e vedação do retrocesso ecológico pelo art. 61, § 3º, da Lei n. 4.068/2015, de Xaxim, com a alteração promovida pelo art. 2º da Lei Municipal n. 4.451/2020.

Membro do Ministério Público: Cristiane Weimer

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002762-6

COMARCA: Jaguaruna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 15/7/2021

Partes: Karina Pacheco Patrício e Kássia Pacheco Patrício.

Conclusão: inscrição de imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Propriedade rural com área inferior a 4 módulos fiscais. Ausência de vestígio de remanescente de vegetação nativa no imóvel a partir de 26.9.1990. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Existência de possível área de preservação permanente e necessidade de recomposição de mata ciliar. Instauração de procedimento próprio. Arquivamento com arrimo no art. 95, caput, da Lei Complementar n. 738/2019, e art. 48, inc. I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Elizandra Sampaio Porto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00010645-8

COMARCA: Mondaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/7/2021

Parte: anônimo.

Conclusão: apurar notícia de prática de crime ambiental na propriedade de Klaus Porsch, no Município de Riqueza. Irregularidades não constatadas pela Polícia Militar Ambiental. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata Bezerra Marinho de Oliveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00010645-8

COMARCA: Mondaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/7/2021

Parte: sigiloso.

Conclusão: apurar notícia de emprego irregular de verbas em virtude da contratação da Psicóloga Catiane Paludo e notícia de que a profissional direciona os pacientes atendidos na rede pública para o seu consultório particular. Irregularidades não constatadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata Bezerra Marinho de Oliveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00012489-0

COMARCA: Mondaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/7/2021

Parte: anônimo.

Conclusão: apurar notícia de crime ambiental e construção de edificação em faixa de domínio pertencente ao DEINFRA, ocorridos na SC 283, na propriedade de Jaime Sepp, em Riqueza. Irregularidades não constatadas pela Polícia Militar Ambiental. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata Bezerra Marinho de Oliveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00013880-6

COMARCA: Mondai

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 20/6/2021

Partes: Loteamento Casa Nova SPE Ltda. e André Balmer.

Conclusão: apurar notícia de irregularidade na construção de granja de suínos em local situado em zona de expansão de perímetro urbano, no Município de Mondai. Irregularidades não constatadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Renata Bezerra Marinho de Oliveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00030748-0

COMARCA: Rio do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/7/2021

Partes: Luiz Neto Dalpiaz e Município de Laurentino.

Conclusão: notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, para apurar possível omissão na fiscalização de construção irregular, localizada na Rua Floriano Possamai, por servidores públicos do Município de Laurentino. Omissão do Ente Municipal não verificada. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Renata de Souza Lima

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002696-8

COMARCA: São Carlos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/7/2021

Parte: Município de Águas de Chapecó.

Objeto: apurar eventual irregularidade na aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar pelo Município de Águas de Chapecó mediante contratação com o agricultor Cassiano Mezzomo.

Membro do Ministério Público: Silvana do Prado Brouwers

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002700-1

COMARCA: São Carlos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 12/7/2021

Partes: Rosane Schaffer Warken, Jenifer Thomas, Ederson Lenhard, Débora Andreia Avrella e Maurício Jantsch.

Objeto: apurar eventual irregularidade na ausência de ressarcimento dos valores recebidos durante o período que a servidora Rosane Schaffer Warken recebeu indevidamente gratificações por progressão por mérito e nova atribuição quando do exercício do cargo público na Câmara de Vereadores de Cunhataí.

Membro do Ministério Público: Silvana do Prado Brouwers

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001621-1

COMARCA: São José do Cedro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Daniela Schuh da Silva, Município de São José do Cedro e demais interessados.

As pessoas identificadas ou a quem possa interessar, ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Meio Ambiente. Regularização de via pública. Supostas irregularidades na metragem da Rua Cláudio Inácio Justem, localizada no Loteamento Kipper do Município de São José do Cedro/SC. Ajustamentos devidos,

mediante doação de gleba lindeira, abertura da via e pavimentação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mariana Mocelin

Data: 16/7/2021

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2020/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2020/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 019/2020/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A. **ARP 019/2020/MP: ADA 06**, conforme a **Autorização de Fornecimento n. 0805/2021/MP (Processo n. 2021/013708)**, para a aquisição de 4 certificados digitais ICP-Brasil do tipo e-CPF A1, para atendimento das demandas de julho e agosto, ao valor total de R\$ 804,00. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Florianópolis, 19 de julho de 2021.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS